



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 316/06

Dep. AROLDO CEDRAZ

Nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo art. 2º da MP 316 de 2006 a seguinte redação:

“Art. 41-A

.....

§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 30 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, ressalvados os direitos retroativos a data de requerimento do benefício.

.....”

JUSTIFICATIVA

Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social passam por inúmeras dificuldades para conseguir enfrentar todos os aspectos burocráticos impostos pela autarquia, além de sofrerem com a prestação de atendimento precário. Desta forma, a fim de evitar a longa espera de quarenta e cinco dias, a presente proposição visa reduzir o lapso temporal para, em 30 dias, o beneficiário receber o primeiro pagamento de renda mensal.

PARLAMENTAR

